



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 034/2022**

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 034/2022**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para receber em doação uma cozinha de alvenaria da Associação Esportiva e de Lazer de Capão Alto.

Segundo informado, a doação será gratuita, com finalidades assistenciais.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

Como é sabido, toda a ação administrativa deve observar os princípios constantes no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Com efeito, em nosso ordenamento jurídico, a doação é uma forma de incorporação de um bem particular ao patrimônio municipal.

O ato de doação é um ato bilateral entre as partes (doação e aceitação), gratuito. O doador é aquele que dispõe de seu patrimônio e a donatária aquela pessoa que recebe o patrimônio (Código Civil art. 538).

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no art. 37 da Carta Magna.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 29 de junho de 2022.

*Claudia Zatti Da Fonseca*  
Claudia Zatti Da Fonseca

*Eduardo Zorzi*  
Eduardo Zorzi

*Renato Luiz Zanatta*  
Renato Luiz Zanatta

*Valdemir Orlandi*  
Valdemir Orlandi

*Dilhermando Carlos Marcon*  
Dilhermando Carlos Marcon

*Marcelo Gregianin*  
Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico